



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 080/2019

Monte Azul Paulista, 12 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência,
PROJETO DE LEI Nº 873, DE 12 DE MARÇO DE 2019 “*Dispõe sobre a adequação da referência de 9 para 10 do vencimento do cargo de advogado do SAEMAP alterando o Anexo I da Lei Municipal 1.970/2014 e dá outras providências*”.

Por tratar de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Eliei Prioli
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a adequação da referência de 9 para 10 do vencimento do cargo de advogado do SAEMAP alterando o Anexo I da Lei Municipal 1.970/2014 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

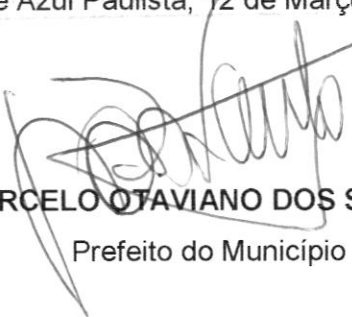
ART. 1º - Fica alterada para a Referência 10 da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, o vencimento do cargo de Advogado do SAEMAP com carga horária semanal de 20 horas prevista no Anexo I, Quadro II (Cargos Públicos em Provimento Efetivo) da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ART. 2º - O advogado do SAEMAP com carga horária de 20 horas semanais e Referência 10 da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, poderá optar em exercer às atividades em 40 horas semanais, com direito a percepção do salário previsto na referência 10A da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, desde que com anuência do superintendente do SAEMAP.

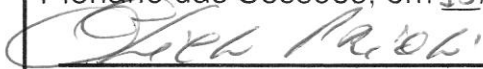
ART. 3º – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do SAEMAP, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ART. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de Março de 2019.

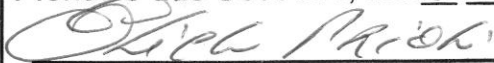

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 18/03/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 18/03/19




Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01/04/19



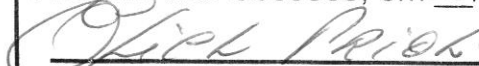
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 01/04/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 01/04/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



JUSTIFICATIVA

Referente: Projeto de Lei nº 873, de 12 de Março de 2.019.

1. A Constituição Federal traz em seu artigo 5º, "caput", o Princípio da Isonomia, o qual preceitua que *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"*.
2. Também a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista/SP, em seu artigo 4º, inciso I, item 20 diz que compete ao município: *"20 - instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como de seus respectivos planos de carreira"*.
3. Já Lei Municipal nº 2.089/2016, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.110/2017, diz em seu artigo 5º:
"Art. 5º O Procurador Geral do Município será aquele escolhido pelo Prefeito, dentre os integrantes do quadro de Procuradores do Município.
§ 1º Caso o Procurador Geral do Município seja Procurador do Município com cargo de 20 horas semanais, referência 10 da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, poderá optar em exercer às atividades em 40 horas semanais, com direito a percepção do salário previsto na referência 10-a da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, desde que com anuência do prefeito municipal. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2110, de 2017)
§ 2º A conversão do parágrafo anterior se aplica também as entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias, mediante anuência do respectivo chefe administrativo do órgão.
4. Com isso, tem-se que no âmbito da Administração Pública Municipal já é legalmente previsto que os cargos de Procurador Municipal e Advogado Autárquico, aqui incluído o SAEMAP, fazem jus à Referência salarial "10" aos que cumprem 20 horas semanais.
5. Ocorre que a Lei Municipal nº 1.970/2014, que *"Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e cria o plano de cargos e salários (PCS) do pessoal do SAEMAP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências"*, em seu Anexo I, traz como Referência ao cargo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Advogado do SAEMAP a Referência “9”, o que se mostra em claro conflito com as leis mais recentes que tratam sobre o tema em âmbito municipal.

6. Diante de todo este quadro, a Superintendência do SAEMAP sugeriu ao Chefe do Poder Executivo a edição do presente projeto de lei, em respeito ao princípio constitucional da isonomia e também como meio de garantir a integridade do ordenamento jurídico municipal, para alterar a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.970/2014 no tocante à Referência do cargo de Advogado para fazer constar na parte “Referência de Vencimentos” o valor 10, equiparando-a aos demais membros da Procuradoria Municipal.

Monte Azul Paulista, 12 de março de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 14 de Março de 2019.

OFÍCIO Nº 080/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando **Projeto de Lei nº 873 de 12 de Março de 2019**. Dispõe sobre a adequação da referência de 9 para 10 do vencimento do cargo de advogado do SAEMAP alterando o Anexo I da Lei Municipal 1.970/2014 e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 14 / 03 /2019.

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 14 / 03 /2019.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 14 / 03 /2019.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 14 / 03 /2019.

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em ____ / ____ /2019.

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 14 / 03 /2019.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 14 / 03 /2019.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 14 / 03 /2019.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 14 / 03 /2019.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 14 / 03 /2019.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 14 / 03 /2019.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 14 / 03 /2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.º: 008/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 873/2019 que “Dispõe sobre a adequação da referência de 9 para 10 do vencimento do cargo de advogado do SAEMAP alterando o Anexo I da Lei Municipal 1.970/2014 e dá outras providências”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º. 873 de 12 de Março de 2019, que vem aplicar o princípio da isonomia aos cargos de Procuradores Municipais.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa alteração da referência do Cargo de Procurador Jurídico do SAEMAP de 09 para 10 em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.105, de 14/08/2017, com carga horária semanal de 20 horas prevista no Anexo I, Quadro II (Cargos Públicos em Provimento Efetivo) da Lei Municipal n.º 1.970/2014.

Na forma do que dispõe o caput do artigo 461 da CLT, sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário. Esse é um mandamento que ressoa o princípio maior constitucional da isonomia, consagrado no inciso **XXX do art. 7º da Constituição Federal, da “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Com efeito e como me parece, a exigência da lei ordinária sobre a diferença de dois anos na função entre reclamante e paradigma deve ser examinada à luz do que dispõe o preceito constitucional do inciso XXX do artigo 7º da Constituição Federal, **que consagra a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão** por qualquer motivo apresentado.

A lógica constitucional **para assegurar a isonomia salarial é que haja trabalho de igual valor entre reclamante e paradigma**, com igual produtividade e mesma perfeição técnica, sem estabelecer como requisito proibitivo do preceito maior qualquer diferença de tempo de serviço. Ainda a Lei Municipal n.º. 2.089 de 30 de dezembro de 2016 assim dispõe em seus artigos 16 e 17:

Art. 16. Os cargos de Procuradores do Município estão previsto na Lei Municipal n.º 1.428/2004, com cargas horárias de 20 e 40 horas semanais.

Art. 17. Os Procuradores Jurídicos Municipais percebem vencimentos no valor correspondentes as referências 10 e 10-A da Lei Municipal n.º 1.428/2004, reajustáveis nos mesmos moldes e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.

Ou seja, a própria Lei acima da direito a alteração da referência salarial, pois, não existe no município Procuradores com diferentes condições e sim a equiparação de ambos quando trata da carga horária e vencimentos. Sendo assim aquele que trabalha 20 horas deverá receber igual a todos com as mesmas condições.

Outrossim, para evitar injustiças, o melhor caminho, como me parece, é fazer uma interpretação dos requisitos do artigo 461 da CLT sobre o instituto da equiparação salarial conforme o mandamento supremo da Constituição Federal, que assegura a isonomia salarial como direito fundamental do trabalhador brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Desse modo, a questão da equiparação salarial à luz do inciso XXX do artigo 7º da Constituição Federal, trata-se de princípio fundamental para o atendimento da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 873/2019, pois, não deve existir diferença salarial ou qualquer outro aquele funcionário que presta o mesmo serviço.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Março de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei n° 873, de 12 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REFERÊNCIA DE 9 PARA 10 DO VENCIMENTO DO CARGO DE ADVOGADO DO SAEMAP ALTERANDO O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 1.970/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

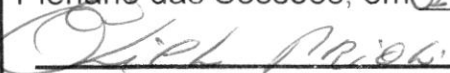
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei n° 873, de 12 de Março de 2019, dispondo sobre a adequação da referência de 9 para 10 do vencimento do cargo de advogado do SAEMAP alterando o Anexo I da Lei Municipal 1.970/2014 e dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, onde decidiram emitir parecer favorável ao mencionado projeto de lei, seguindo o parecer emitido pelo assessor jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 29 de Março de 2019.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 ANTÔNIO SÉRGIO LEAL PRESIDENTE	 ORIVAL ALVES PRESIDENTE
 RICARDO SANCHES LIMA RELATOR	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR
 JÂNIO SÉRGIO GURJON MEMBRO	 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01/04/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 01/04/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N°.1452/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI N° 873, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a adequação da referência de 9 para 10 do vencimento do cargo de advogado do SAEMAP alterando o Anexo I da Lei Municipal 1.970/2014 e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - Fica alterada para a Referência 10 da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, o vencimento do cargo de Advogado do SAEMAP com carga horária semanal de 20 horas prevista no Anexo I, Quadro II (Cargos Públicos em Provimento Efetivo) da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ART. 2º - O advogado do SAEMAP com carga horária de 20 horas semanais e Referência 10 da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, poderá optar em exercer às atividades em 40 horas semanais, com direito a percepção do salário previsto na referência 10A da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, desde que com anuência do superintendente do SAEMAP.

ART. 3º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do SAEMAP, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.166, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a adequação da referência de 9 para 10 do vencimento do cargo de advogado do SAEMAP alterando o Anexo I da Lei Municipal 1.970/2014 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada para a Referência 10 da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, o vencimento do cargo de Advogado do SAEMAP com carga horária semanal de 20 horas prevista no Anexo I, **Quadro II (Cargos Públicos em Provimento Efetivo)** da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ART. 2º - O advogado do SAEMAP com carga horária de 20 horas semanais e Referência 10 da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, poderá optar em exercer às atividades em 40 horas semanais, com direito a percepção do salário previsto na referência 10A da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, desde que com anuência do superintendente do SAEMAP.


ART. 3º – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do SAEMAP, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ART. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

PUBLICAÇÕES



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

LEI Nº 2.162 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

“Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante do LIONS.”

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2057, de 06 de abril de 2009.

Monte Azul Paulista, 02 de abril de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

LEI Nº 2.163, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia municipal da Saúde, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o **“Dia Municipal da Saúde”**.

Parágrafo Primeiro – O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no terceiro sábado do mês de outubro.

Parágrafo Segundo – A data estipulada no parágrafo anterior servirá para estimular as entidades, empresas, escolas, clínicas, hospitais e toda e qualquer instituição pública e privada a realizar campanhas e eventos, visando informar e esclarecer a população sobre o tema.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



do M
uso

FAZ
apro

Mun
Adv
prev
Efeti

rária
2.10
40 h
to na
desc

Lei c
signi

publi

Mon

da P
abril

PUBLICAÇÕES



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

LEI Nº 2.163, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia municipal da Saúde, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o "**Dia Municipal da Saúde**".

Parágrafo Primeiro – O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no terceiro sábado do mês de outubro.

Parágrafo Segundo – A data estipulada no parágrafo anterior servirá para estimular as entidades, empresas, escolas, clínicas, hospitais e toda e qualquer instituição pública e privada a realizar campanhas e eventos, visando informar e esclarecer a população sobre o tema.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

LEI Nº 2.166, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a adequação da referência de 9 para 10 do vencimento do cargo de advogado do SAEMAP alterando o Anexo I da Lei Municipal 1.970/2014 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada para a Referência 10 da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, o vencimento do cargo de Advogado do SAEMAP com carga horária semanal de 20 horas prevista no Anexo I, Quadro II (Cargos Públicos em Provimento Efetivo) da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ART. 2º - O advogado do SAEMAP com carga horária de 20 horas semanais e Referência 10 da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, poderá optar em exercer às atividades em 40 horas semanais, com direito a percepção do salário previsto na referência 10A da Lei Municipal nº 2.105, de 14/08/2017, desde que com anuência do superintendente do SAEMAP.

ART. 3º – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do SAEMAP, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ART. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO - Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

Nº máximo de parcelas mensais

Desconto no valor das multas e juros

§2º - Não sendo efetuado o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas dos débitos consolidados, ocasionará a exclusão imediata e irrevogável do optante, no REFIS MUNICIPAL 2019, sendo que o valor total das prestações pagas será deduzido do montante que originou o parcelamento.